

Parecer Técnico IEF/NAR TAIÓBEIRAS nº. 13/2025

Belo Horizonte, 04 de junho de 2025.

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X)		PA Nº : 2100.01.0011593/2024-11
Fase do Licenciamento		DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental		
Empreendedor		Cemig Distribuição S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		LD 2 Bom Despacho 2 - São Gonçalo do Pará, 138 kV		
Localização		Bom Despacho, Araújos, Perdigão, Divinópolis e São Gonçalo do Pará - MG		
Bacia		Bacia do Rio São Francisco		
Compensação		A compensação aqui proposta segue o art. 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF		
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	0,5291	Rio São Francisco	Bom Despacho, Araújos, Perdigão, Divinópolis e São Gonçalo do Pará - MG	Floresta Estacional Semidecidual - FESD
Total	0,5291			
Coordenadas:		500022.25m E	7793658.63 m S	WGS 84 – FUSO 23K
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	1,0582	Rio São Francisco	Montes Claros - MG	Floresta Estacional Decidual – Floresta Estacional Semidecidual Fazenda Aparecida – Área 2. Mat. 66811 Parque Estadual Lapa Grande.
Coordenadas:		614241.07m E	8160091.63 m S	WGS 84 – FUSO 23K
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF			Responsável Técnico: Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ: 02.052.511/0001-82	

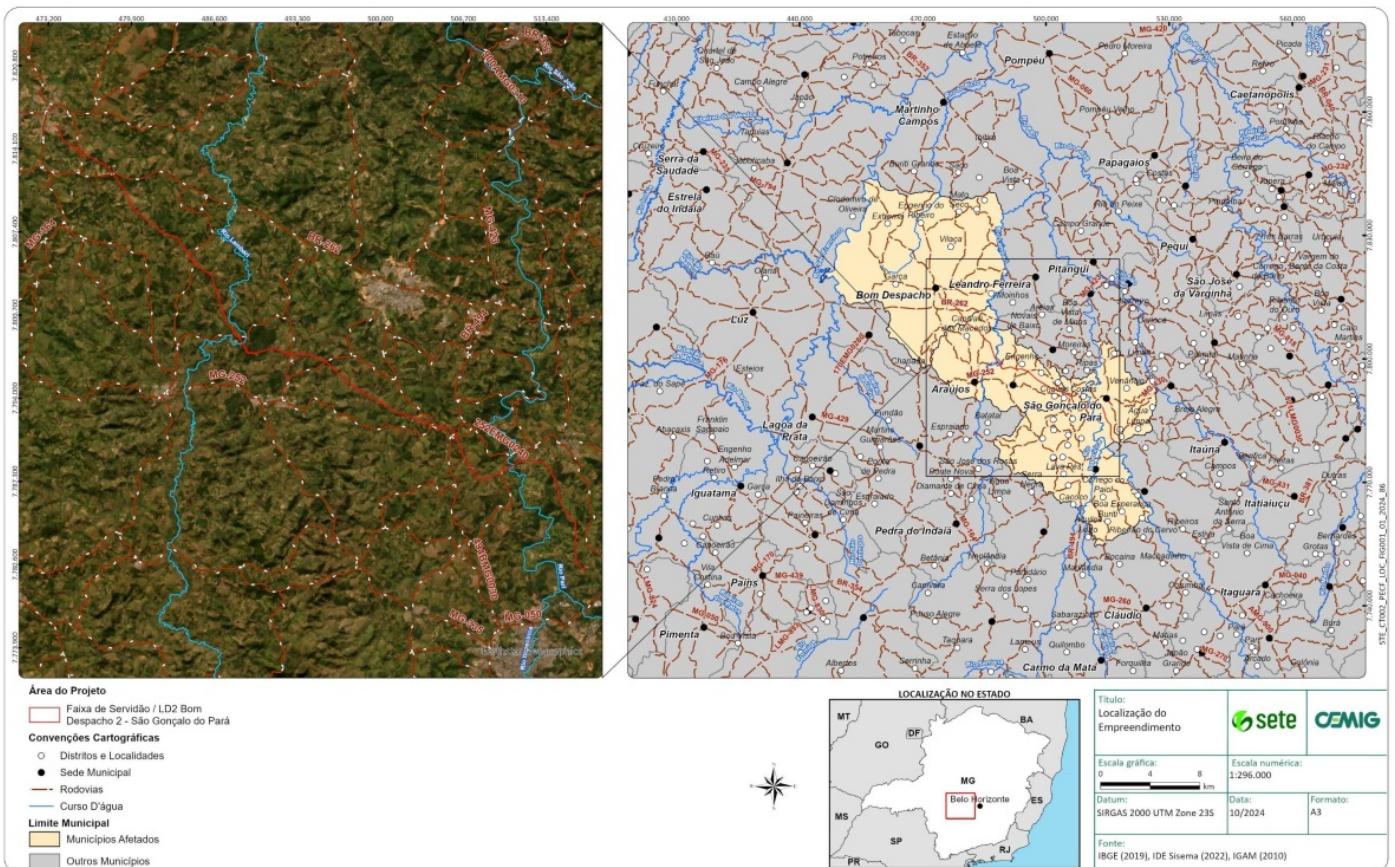
2– ANÁLISE TÉCNICA

2.1 – Introdução

A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECEF, atendendo ao Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, norteado pela portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 e decreto estadual 47.749 em seus artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF.

O presente parecer visa analisar o projeto executivo de compensação florestal – PECEF, apresentado pela empresa CEMIG Distribuição S.A, para atender compensação florestal referente a supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, devido a necessidade de realizar a implantação da LD 2 Bom Despacho 2 - São Gonçalo do Pará, 138 kV, consideradas de utilidade pública, em acordo com a lei florestal de minas nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, art. 3º, inciso I, alínea "b".

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Fonte: Sete, 2024

O empreendedor apresenta projeto executivo de compensação florestal-PECF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica. O PECF foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, protocolo SEI 2100.01.0040005/2024-60, e apresenta proposta de compensação ambiental mediante doação de área ao poder público em UC, pela supressão de vegetação de floresta estacional Semideciduval (em estágio médio de regeneração) para atender o Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, referente ao empreendimento da LD Bambuí 2 - Iguatama 2, 138 kV e Acesso. Assim Segundo a Lei 11.428/2006, no seu Art.17 temos:

“O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela lei federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo decreto federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto a utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o decreto estadual nº 47.749 de 11/11/2019, no qual se refere a proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamentado no art. 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação esta inserida fora do bioma mata atlântica. Porém, de acordo ao parágrafo único do art. 48 do decreto estadual nº 47749/2019 as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida no bioma cerrado. Vejamos a figura a seguir:

Figura 29 - Esquema de uma Disjunção Ecológica

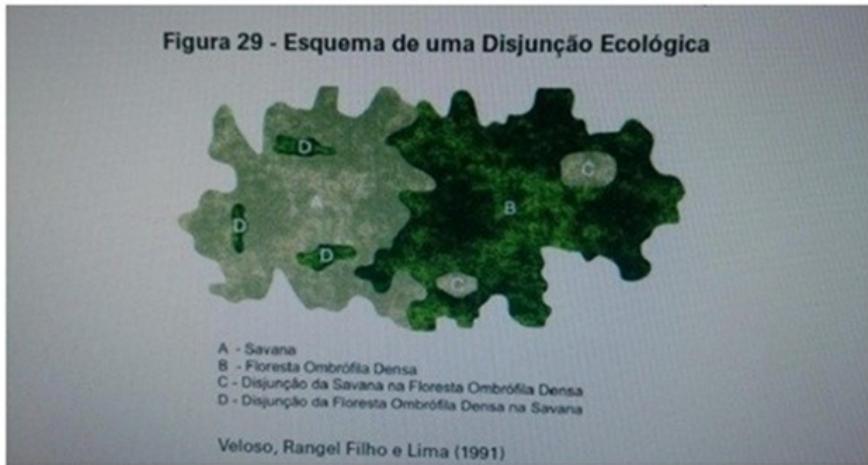


Foto: Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, pág. 148

Assim, verifica-se que além da lei federal nº 11.428/2006 e do Decreto Regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme presente no decreto estadual nº 47749 DE 11/11/2019, mais especificamente no seu art. 48.

Ainda, segundo Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

“ Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Neste caso a CEMIG Distribuição S.A, optou pela destinação mediante doação ao poder público, de uma área de 1,0582 ha, da propriedade denominada Fazenda Aparecida – Área 2, totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual Lapa Grande, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim também ao decreto 47.749, em seu art. 48 que diz que a área a ser dada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017).

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso II do artigo 49, do decreto estadual Nº 47749/2019, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área integralmente localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO SUPRESSÃO (HA)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HA)
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	2100.01.0011593/2024-11	0,5291	1,0582

2.2– Caracterização da Área Intervinda

O empreendimento está localizado nos municípios de Bom Despacho, Araújos, Perdigão, Divinópolis e São Gonçalo do Pará, inseridos nas microrregiões de Divinópolis e Bom Despacho e nas mesorregiões do Oeste de Minas e Central Mineira, estado de Minas Gerais, e fazem parte da sub-bacia do rio Pará, inserida nos afluentes do alto do Rio do São Francisco, que corresponde a bacia hidrográfica do rio São Francisco.

A partir de Belo Horizonte, o acesso até a área do empreendimento pode ser feito pela BR-262/BR-381, sentido Mateus Leme/Divinópolis, posteriormente, pela MG-050, até o empreendimento. A faixa de servidão da LD2 Bom Despacho 2 - São Gonçalo do Pará, 138 kV apresenta uma área total de intervenção de 156,7949 hectares, com 18,4408 ha em Área de Preservação Permanente - APP. Na área de intervenção do projeto foram definidas

16 classes de uso do solo (Quadro 03). Os quantitativos de uso do solo apresentados no Quadro 3 estão atualizados após a retificação das áreas de intervenção, conforme Informação Complementar do PIA do empreendimento (Clam, 2024). A área de abrangência da faixa de servidão do empreendimento é composta, em sua maioria, 77,23% por formações antropizadas. As formações naturais compreendem 22,77%.

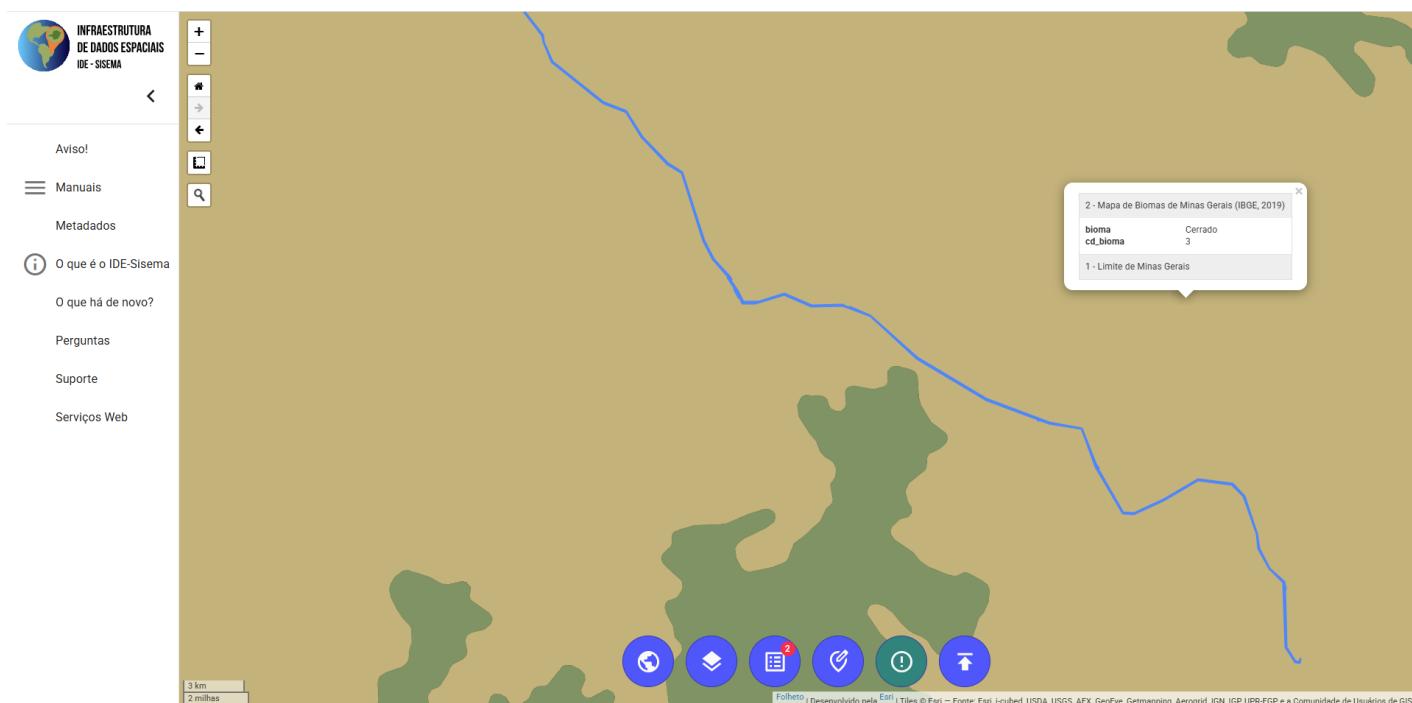


Figura 2: Área do empreendimento localizada no bioma Cerrado.

Fonte: IDE-SISEMA

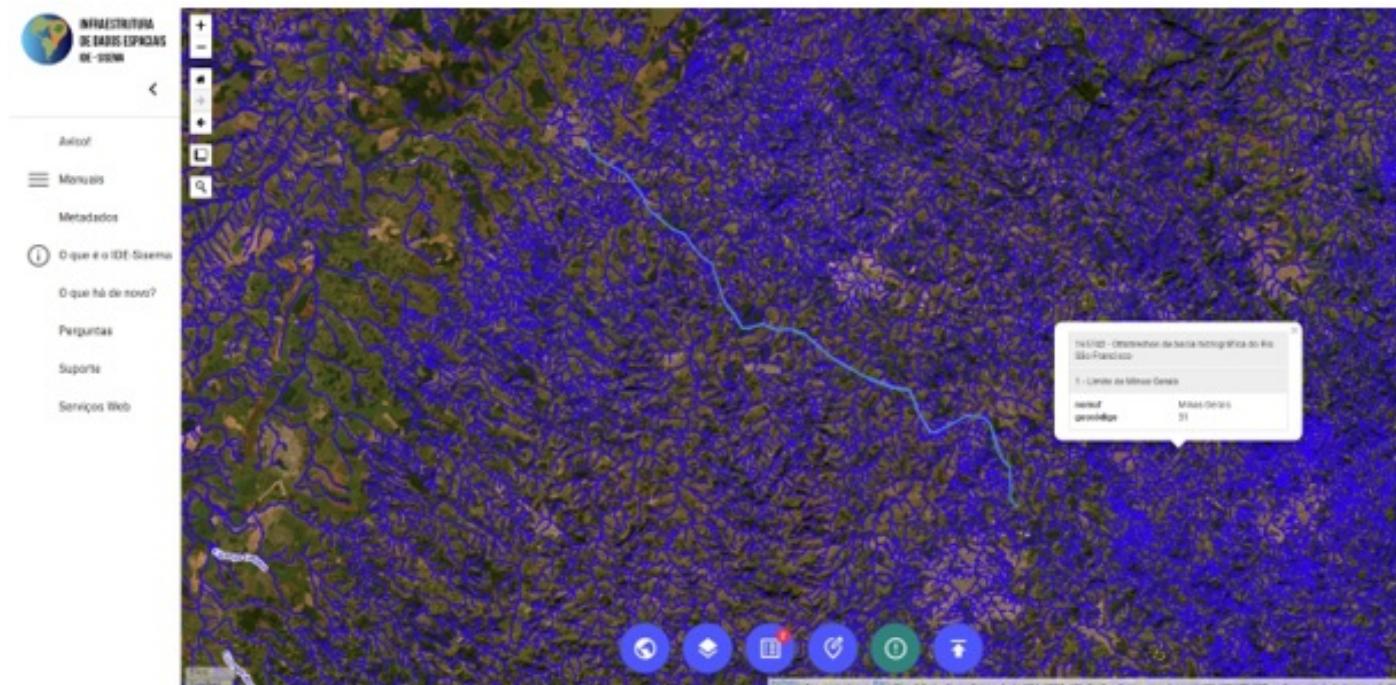
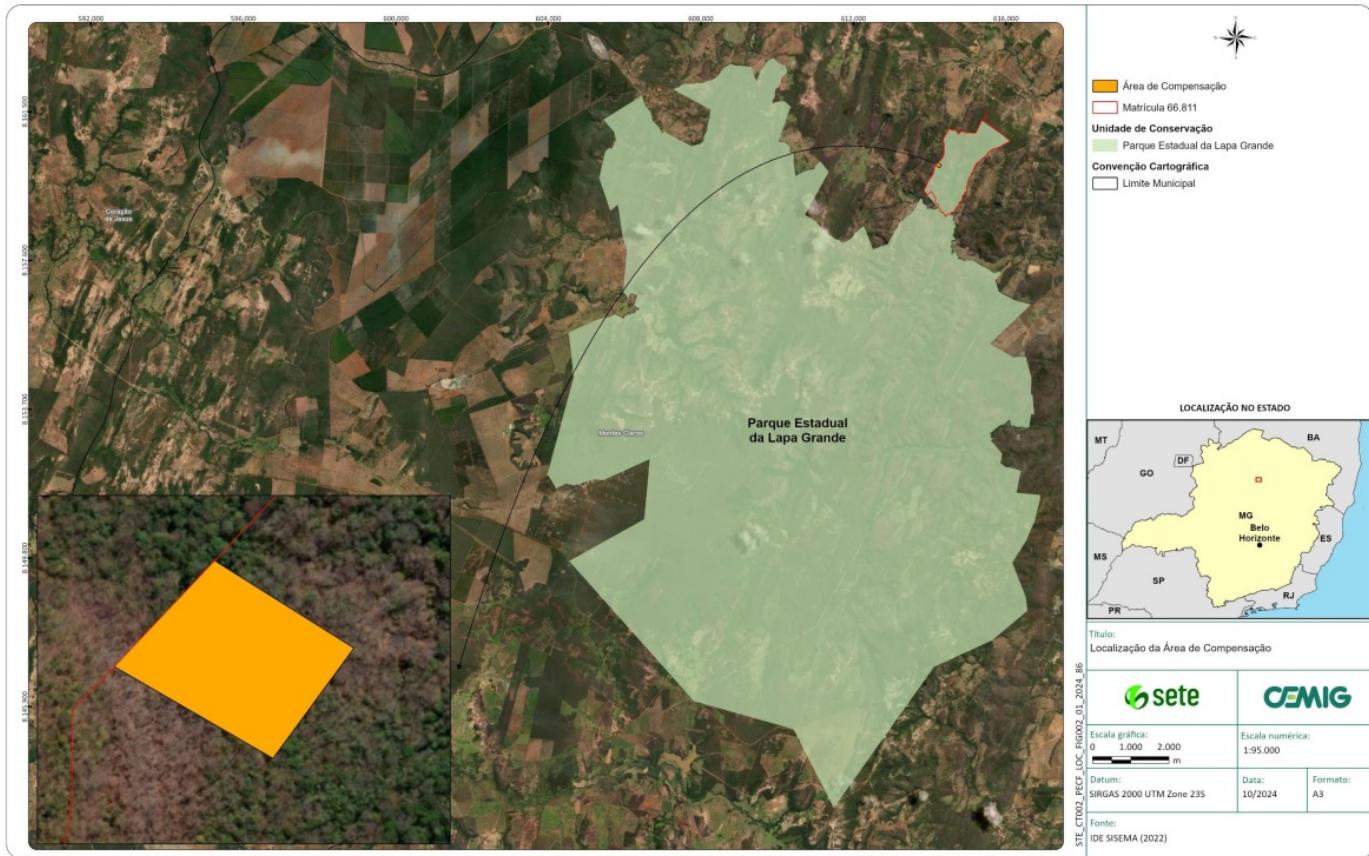


Figura 3: Bacia hidrográfica do empreendimento Fonte: IDE-SISEMA.

2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

A área de compensação pertence a uma gleba da propriedade denominada Fazenda Aparecida - Área 2, número de matrícula 66811, que possui área total de 235,2968 hectares e está localizada no município de Montes Claros, Minas Gerais. A propriedade está inserida na Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Lapa Grande, que se encontra pendente de regularização fundiária. A área integra um conjunto de glebas indicadas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para a compensação no interior da referida UC. A compensação em questão ocupa uma área total de **1,0582 ha**.

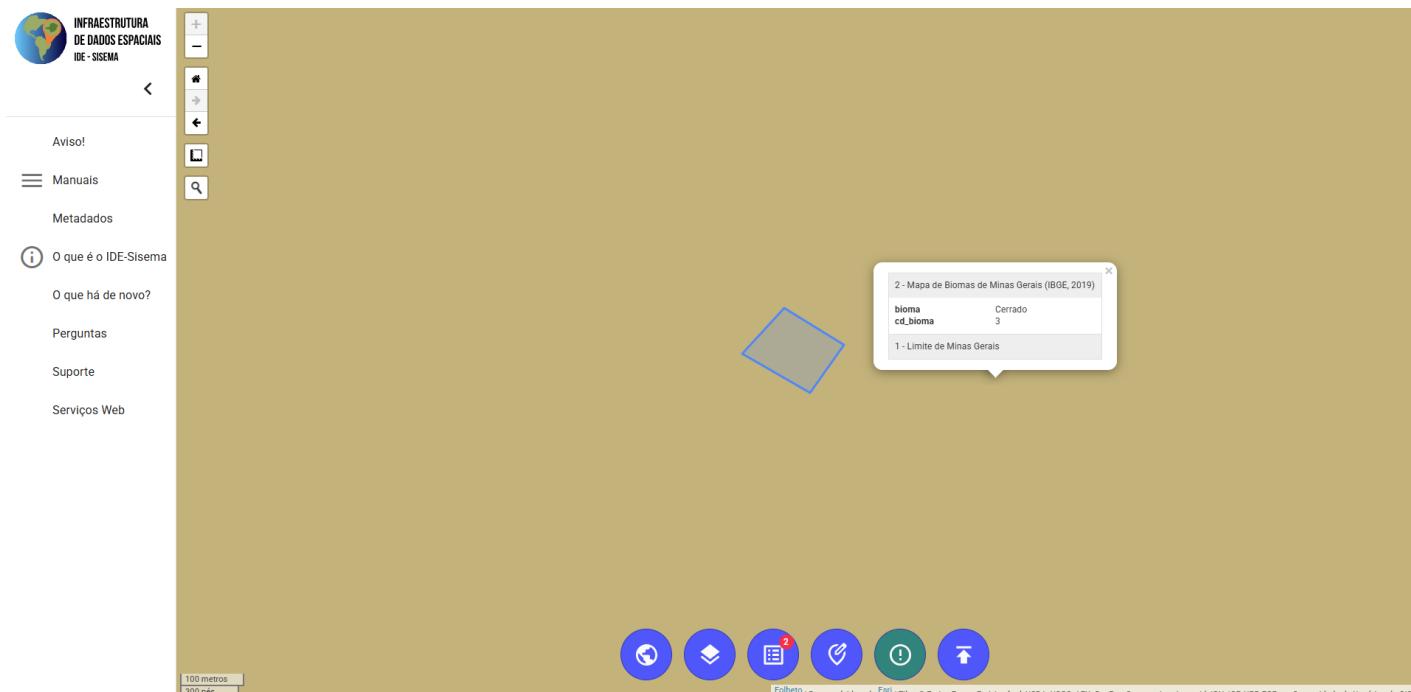


Fonte: Sete, 2024

Figura 4: Polígono maior, Parque Estadual Lapa Grande; seta indicando a área adquirida pela CEMIG, no interior da qual, se encontra a área para ser doada ao estado como forma de compensação (em amarelo).

Fonte: Proposta de Compensação.

A área proposta para compensação está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado (IBGE, 2019).



A área a ser compensada encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Quanto a tipologia a vegetação da área compensada é em sua maior parte caracterizada como formação de Floresta estacional decidual, com fragmentos circunvizinhos de floresta estacional semi decidual montana, conforme mostra figura abaixo:



Fonte: IDE SISEMA.

2.3.1 Fitofisionomia

A área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação, representada por formações de Floresta Estacional Decidual e Floresta Estacional Semidecidual. A Floresta Estacional Decidual (FED), também chamada Floresta Estacional Caducidófila é um tipo de vegetação do bioma Mata Atlântica, ocasionalmente também presente no Cerrado. Esse ecossistema é caracterizado por duas estações, uma seca - mais prolongada - e outra chuvosa, ao contrário da floresta tropical que não mantém estação seca (IBGE, 2012).

A Floresta Estacional Semidecidual (FESD), é um tipo de vegetação do bioma Mata Atlântica, ocasionalmente também presente no Cerrado. Essa fitofisionomia é caracterizada por diferentes níveis de caducifolia durante a estação seca, as quais são dependentes das condições químicas, físicas e principalmente da profundidade do solo (Ribeiro & Walter, 1998). Na época chuvosa as copas tocam-se fornecendo uma cobertura arbórea de 70 a 95%. O dossel na época chuvosa desfavorece a presença de muitas plantas arbustivas, enquanto a diminuição da cobertura na época seca não possibilita a presença de muitas espécies epífitas (Veloso, 1991; Ribeiro & Walter, 1998). A porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal, e não das espécies que perdem as folhas individualmente, é de 20 e 50% (Veloso, 1991).

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 2100.01.0011593/2024-11 implantação da LD2 Bom Despacho 2 - São Gonçalo do Pará, 138 kV. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante doação ao Poder Público de uma área de 1,0582 ha localizada no interior do Parque Estadual Lapa Grande.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Lapa Grande no Município de Montes Claros/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro à área legalmente requerida para a intervenção ambiental em tela, atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a analise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PEFC apresentado pela empresa **CEMIG** podemos

concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em comprimento aos quesitos legais, a saber:

- Tamanho da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1 com sobra de área:

Área suprimida: 0,5291 ha.

Área mínima a ser compensada: 1,0582 ha.

Área doada: 1,0582 ha.

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Lapa Grande e pendente de regularização fundiária;

- Mesma característica ecológica;

- Localizada no mesmo estado;

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do PECG, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF nº 30/2015.

Este é o parecer.

Data: 04 de junho de 2025.

Pedro Henrique Pereira

Engenheiro Florestal

Responsável Técnico da Agência de Florestas e Biodiversidade

Ana Cecília Dutra Prates

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pereira, Colaborador**, em 05/06/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 05/06/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115270301** e o código CRC **DCB0B9A1**.